



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0941/2024

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.

Processo nº 5037326-94.2024.4.02.5101,
Ajuizado por

Trata-se de Autora, 51 anos de idade, apresentando **sangramento uterino anormal** e **dismenorreia secundária** (Evento 1, ANEXO2, Página 12), solicitando o fornecimento de **consulta em ginecologia cirúrgica e tratamento cirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 5).

Informa-se que a **consulta em ginecologia cirúrgica está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora – **sangramento uterino anormal e dismenorreia secundária** (Evento 1, ANEXO2, Página 12). Além disso **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao tratamento cirúrgico, ressalta-se que a Autora ainda se encontra em investigação diagnóstica, não constando nos autos documento médico com solicitação de tratamento específico. Portanto, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a conduta terapêutica adequada ao caso da Autora.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – SISREG Ambulatorial (ANEXO I), verificou-se que foi solicitada **Consulta em Ginecologia Cirúrgica**, em 08/03/2024 pela Clínica da Família Wilma Costa, sob o diagnóstico de leiomioma do útero, com Situação Atual: **Agendada** para o dia **27/09/2024**, no **Hospital Municipal da Piedade**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o Parecer

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 07 jun. 2024.